

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2581 - 27 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.665, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as regras das festividades realizadas no Centro de Eventos Brasil Vilela – Parque de Exposições de Campo Belo-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 37872, de 18 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa previsto na legislação municipal, especialmente na Lei Orgânica do Município, no Código de Posturas Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal disciplina o exercício do poder de polícia local em matéria relacionada à segurança, ao bem-estar público, à higiene e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades no Centro de Eventos Brasil Vilela - Parque de Exposições de Campo Belo-MG;

CONSIDERANDO que a utilização, circulação e comercialização de recipientes de vidro e de determinados utensílios pontiagudos em áreas de grande concentração de pessoas podem aumentar o risco de acidentes e lesões;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 34



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento das festividades realizadas no Centro de Eventos Brasil Vilela - Parque de Exposições de Campo Belo-MG, situado na Avenida Antônio Rodrigues Neves, Vila Guimarães, neste Município, bem como em seu entorno, com o objetivo de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se entorno a área compreendida em distância de até 70 (setenta) metros dos limites do imóvel onde se encontra situado o Centro de Eventos Brasil Vilela.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, consideram-se festividades os eventos públicos ou privados reconhecidos de interesse público, promovidos, realizados ou autorizados pelo Município no Centro de Eventos Brasil Vilela, tais como shows, exposições, rodeios, festas, apresentações artísticas e atividades análogas.

Art. 4º. Considerando a necessidade de proteção da saúde e da integridade física das pessoas, como medida de prevenção e mitigação de riscos, fica proibido no Centro de Eventos Brasil Vilela e em seu entorno:

I. a comercialização de “churrasquinho” diretamente no espeto, bem como de qualquer outro alimento servido ou comercializado diretamente no espeto;

II. a comercialização, o ingresso, a entrada ou a permanência de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro;

III. nos dias de festividades no Centro de Eventos Brasil Vilela, a comercialização, pelos estabelecimentos situados no entorno do evento, de bebidas em recipientes de vidro ou alimentos em espetos para consumo fora do estabelecimento, bem como a retirada, a circulação, o transporte e o consumo desses produtos no entorno e no recinto do evento, sendo autorizada a venda desses itens exclusivamente para consumo no interior do próprio estabelecimento.

§ 1º. No caso dos estabelecimentos comerciais situados no entorno do evento que possuam alvará para funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas, a vedação à retirada, ao transporte e à circulação, para fora do estabelecimento, de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro, bem como de alimentos servidos em espetos ou utensílios similares, estender-se-á até as 7 (sete) horas da manhã do dia seguinte à realização do evento noturno.

§ 2º. A restrição prevista no § 1º constitui medida temporária de polícia administrativa, limitada aos dias e horários dos eventos, não implicando suspensão, alteração ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º. O descumprimento das disposições previstas no art. 4º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 138 do Código de Posturas do Município, observados os requisitos, procedimentos e demais disposições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

I. advertência orientativa;

II. multa grau 1;

III. multa grau 2;

IV. multa grau 3;





- V. suspensão ou cassação de licença de funcionamento;
- VI. interdição de estabelecimento, atividades ou habitação;
- VII. apreensão de bens.

Parágrafo Único. As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro não poderão ingressar nos locais de festividades enquanto não retirarem os recipientes do local ou realizarem seu descarte em local disponibilizado e indicado pela organização do evento.

Art. 6º. Fica proibido o exercício do comércio ambulante no interior e na área de entorno definida no art. 2º durante a realização das festividades, salvo quando previamente autorizado pelo órgão municipal competente, mediante licença ou autorização específica para o evento, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º. Fica proibida, nas imediações do Centro de Eventos Brasil Vilela, a utilização de som automotivo, “paredões de som”, equipamentos de amplificação sonora e quaisquer outros dispositivos de emissão ou reprodução de áudio em níveis que descumpram os limites previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicável, ou que venham a comprometer a segurança e o regular desenvolvimento do evento.

§ 1º. A proibição prevista no caput aplica-se inclusive aos estabelecimentos comerciais, veículos automotores, equipamentos e demais espaços situados no entorno do local do evento, ainda que possuam alvará ou autorização para funcionamento em horário diverso ou ininterrupto.

§ 2º. A restrição prevista no § 1º não implica suspensão, cassação ou alteração do alvará de funcionamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não afasta a observância das demais normas municipais relativas à emissão de sons, poluição sonora, sossego público e funcionamento de atividades comerciais.

Art. 8º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 5º, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no Código de Posturas do Município e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá aos órgãos competentes do Município, especialmente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e aos órgãos responsáveis pela fiscalização de posturas, podendo contar com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e demais áreas administrativas relacionadas ao evento, bem como dos órgãos estaduais de segurança pública, inclusive da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, quando necessário.

Art. 10. Os agentes fiscalizadores poderão adotar as medidas administrativas previstas na legislação aplicável para assegurar o cumprimento deste Decreto, inclusive determinar a imediata cessação da irregularidade e, quando cabível, promover a apreensão de mercadorias, equipamentos e aparelhos, observados os procedimentos legais pertinentes, bem como comunicar os órgãos competentes para a adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 3 de 34



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.666, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Câmara Municipal	01.001.0001.0031.0054.2003.33390330 000000000000.150000000000	40.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Câmara Municipal	01.002.0001.0031.0054.2005.33190040 000000000000.150000000000	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.254, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**Concede progressão aos profissionais do Magistério Público Municipal.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e após os procedimentos realizados e a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação conforme processo nº 38378, de 27 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão aos Profissionais do Magistério Municipal, que menciona, em cumprimento a Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2011.





Nome	Admissão	Posicionamento Anterior	Posicionamento Atual	Mês Posicionamento
1. Claudia de Sousa Couto	01/09/2005	PEB III – G	PEB III – H	09/2026
2. Eliliana Almeida	01/09/2005	PEB III – G	PEB III - H	09/2026
3. Natália da Silva Costa e Ferreira	01/09/2005	PEB II – G	PEB II – H	09/2026
4. Paula Renata Albernaz Ferreira Vituriano	01/09/2005	PEB II – G	PEB II – H	09/2026
5. Viviane Aparecida Costa	01/09/2005	PEB III – G	PEB III – H	09/2026
6. Viviane Moreira Santos	01/09/2005	PEB III – G	PEB III – H	09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

Campo Belo, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 032/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 87/2026, para contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada a reforma do espaço de recreação da Escola Municipal Gustavo Pinto de Moraes, localizada no povoado dos Dias, município de Campo Belo/MG, Convênio S.E.E. – INSTRUMENTO – 1261002930/2026. Abertura: 17/09/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 28/08/2026 no site www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900. Campo Belo, 27 de agosto de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 033/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 88/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para revitalização da pintura do piso e do fechamento lateral da Quadra da Escola Municipal Prefeito João Gibram, localizada neste município – Convênio S.E.E. Instrumento 1261002930/2026. Abertura: 16/09/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 28/08/2026 no site www.campobelo.mg.gov.br;





campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900. Campo Belo, 27 de agosto de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 046/2023, firmado em 21/08/2026, com **JUANN GIMENEZ-ME**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 03 (três) meses, até o dia **24/11/2026**; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo:** 033/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº 111/2022, firmado em 27/08/2026, com **VIA EXPRESSA BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual até **14/10/2026**; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **Processo:** 017/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 205/2026, firmado em 25/08/2026, com **BARRY EVENTOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em realização de shows com artistas regionais e de expressão nacional, incluindo montagem e desmontagem de iluminação, sonorização, palco, tendas, banheiros químicos, arquibancadas, camarotes (open bar e empresarial), praça de alimentação, equipe de segurança, corpo de bombeiros. Além disso, a parceria compreenderá a cessão do espaço físico do Parque de Exposições do Município para exploração de espaços publicitários, veiculação de logomarcas em todos os meios de divulgação do evento, exploração comercial da praça de alimentação, e arrecadação proveniente da venda de ingressos para camarote empresarial e camarote open bar, para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município. **Pregão Eletrônico:** 118/2026; **Vigência:** 22/04/2027. **Valor:** R\$ 493.700,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **BARRY EVENTOS LTDA**.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 101/2026, firmado em 27/08/2026, com a empresa **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**; **Objeto:** Acréscimo de 21,28% ao quantitativo dos itens 1 a 6 do contrato, no importe de R\$ 471.851,14 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), ajustando-se o valor total para **R\$ 2.689.196,74** (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo de Adesão** nº 06/2026.





RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90075/2026, CONTRATAÇÃO Nº 97/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de **luvas de vaqueta**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo, com a empresa BARÃOSEG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.763.552/0001-18, no valor fixo de R\$ 2.572,80 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Campo Belo/MG, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90077/2026, CONTRATAÇÃO Nº 99/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de materiais, consistentes em headphone e apoio para os pés, destinados a atender às necessidades da Ouvidoria Municipal, com a empresa 66.944.651 ALEX HEIDER ABREU SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.944.651.0001-48, no valor fixo de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Campo Belo/MG, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, a **INEXIGIBILIDADE 51/2026** solicitada pelo Sr. Cristiano Casarino, Secretário Municipal de Infraestrutura, que se destina ao credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o desconto fixo estabelecido sobre a tabela PartsGov para atender a frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo - MG.

Campo Belo, 27 de Agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026****Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG**

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o desconto fixo estabelecido sobre a tabela PartsGov para atender a frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo - MG.

Local da entrega da documentação: Sala de Licitações, situada à Rua Tiradentes, nº. 491, térreo, Centro, CEP 37270-000 em Campo Belo – MG.

Início do credenciamento: De 28 de agosto de 2026 a 18 de setembro de 2026.

O Edital encontra-se disponível no site: campobelo.atende.net.

Esclarecimentos: tel. (35) 3831-7900, e-mail: licitacao@campobelo.mg.gov.br

Liwblianna Pires Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.775.299/0001-51, com sede à Praça Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente, André Rodrigues Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.388.441/0001-15, sediado(a) na Avenida São Miguel, nº7982, no bairro Vila Norma, CEP 08.070-001, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Keity Regina de Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e copa e cozinha, a fim de suprir as necessidades da Fundação Casa da Cultura, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 113446 - RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA					
2	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - FRASCO DE 1 LITRO	25,00	UN.	R\$ 8,56	R\$ 214,00
Total do Fornecedor:					R\$ 214,00





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições





estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 2.1.18, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;





- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
Órgão Gerenciador
Pelo Presidente

**RAVACHE COMERCIAL MEDICA E
HOSPITALAR LTDA**
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

CONTROLADORIA

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2026

1 RESULTADO

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município bem como no art. 12º, § 1º Decreto nº 9.577/2026, torna público o **RESULTADO**





PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO das emendas parlamentares impositivas anexas à Lei nº 4.410 - Lei Orçamentária Anual de 2026 aprovada em 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026.

1.1 A Câmara Municipal de Campo Belo protocolou em 17 de agosto de 2026 através do Ofício nº 84/2026, as indicações de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, nos termos do art. 111, § 7º, II da Lei Orgânica do Município.

1.2 O Anexo I apresenta a relação do remanejamento das emendas parlamentares impositivas, constando o beneficiário, CNPJ, objetivo da destinação, valor, área de atuação, autor da emenda, impedimentos de ordem técnica apresentados e resultado da análise;

1.3 O beneficiário deverá procurar a Secretaria gestora para tomar conhecimento na íntegra do parecer de análise de impedimentos de ordem técnica.

2 DO PRAZO PARA SANAR EVENTUAIS IMPEDIMENTOS OU PEDIDO DE REEXAME FUNDAMENTADO

2.1 Os beneficiários terão o **prazo até 03 de setembro de 2026** para sanar eventuais impedimentos apontados, nos termos do art. 13º, §1º do Decreto nº 9.577/2026;

2.2 Caberá à Secretaria gestora a análise da juntada de novos documentos para fins de saneamento dos apontamentos;

2.3 Da análise de novos documentos não caberá outro recurso administrativo, ficando o beneficiário impedido de receber a emenda parlamentar a ele destinada, conforme o art. 14, PU do Decreto nº 9.577/2026;

2.4 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Município na data de 14 de setembro de 2026 através do endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>

Campo Belo–MG, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026								
Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador	Impedimentos	Resultado	Cronograma
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		Esporte	Despesas Correntes e/ou de Capital - Compra de materiais e equipamentos voltados à irrigação do gramado do Campo dos Dias, além da aquisição	R\$ 23.250,00	Bruna Lorraine Silva Cardoso		DEFERIDO	31/12/2026





			de materiais esportivos, como bolas e uniformes, visando melhor estrutura, manutenção e incentivo à prática esportiva da comunidade rural Comunidade Dias					
Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Luiz	20.023.660/0001-51	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos	Impedimento de ordem técnica insuperável, em razão da não apresentação, até 17 de agosto de 2026, da documentação necessária à análise da nova indicação de remanejamento.	INDEFERIDO	
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/0001-60	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital - Aquisição de medicamentos	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção		DEFERIDO	
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/0001-60	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital - Aquisição de medicamentos	R\$ 10.000,00	MOBILIZAÇÃO		DEFERIDO	
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		Cultura	Despesas Correntes e/ou de Capital - Locação de tendas	R\$ 10.000,00	PL		DEFERIDO	31/12/2026
Secretaria Municipal de Infraestrutura		Infraestrutura	Despesas Correntes e/ou de Capital - Faixas de pedestres elevadas	R\$ 20.000,00	PL		DEFERIDO	31/12/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2025 feito com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA- ICISMEP**; **Objeto:** Prorrogação da vigência





contratual em 12 (doze) meses, até 19/09/2027 e alteração de valor, passando para R\$ 300.000,00(trezentos mil reais); **Fundamento Legal:** 184 c/c artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Protocolo Municipal para utilização do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon® no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso qualificado aos métodos contraceptivos no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar a oferta, implantação, acompanhamento e remoção do implante contraceptivo subdérmico – Implanon®;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho Municipal de Saúde na reunião realizada em 24 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, o **Protocolo Municipal do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon®**, destinado à organização da assistência às usuárias que optarem pelo método, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 2º O Protocolo tem por objetivo estabelecer diretrizes para:

I – acolhimento e orientação das usuárias;

II – avaliação e indicação do método;

III – implantação do contraceptivo;

IV – acompanhamento e manejo de eventuais intercorrências;

V – remoção do implante, quando solicitada ou clinicamente indicada;

VI – registro e monitoramento dos procedimentos realizados.

Art. 3º A utilização do método deverá respeitar a autonomia da usuária, mediante informação adequada, decisão livre e esclarecida e assinatura do respectivo Termo de Consentimento, quando aplicável.

Art. 4º Os procedimentos de implantação e remoção deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente capacitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e as orientações técnicas vigentes.





Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a organização do fluxo assistencial, critérios, a capacitação dos profissionais envolvidos, o registro dos procedimentos e o acompanhamento dos indicadores relacionados à utilização do método.

Art. 6º O Protocolo Municipal do Implanon® ficará nas unidades de saúde e deverá ser observado pelos profissionais envolvidos na assistência, constituindo instrumento orientador para a execução dos procedimentos na Rede Municipal de Saúde.

Art. 7º A implantação do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon® na Rede Municipal de Saúde de Campo Belo-MG terá início após a conclusão de todas as etapas previstas para a capacitação dos profissionais envolvidos, visando garantir a segurança, a qualidade e a padronização da assistência prestada às usuárias.

A capacitação será composta pelas seguintes etapas:

I – Aula Teórica: destinada à abordagem dos fundamentos técnicos e clínicos do método, indicações, contraindicações, orientações às usuárias, possíveis intercorrências e acompanhamento;

II – Aula Prática: destinada ao treinamento e aperfeiçoamento da técnica de inserção e remoção do implante, sob supervisão de profissional habilitado;

III – Certificação: etapa final da capacitação, mediante comprovação da conclusão das atividades teóricas e práticas e obtenção da certificação correspondente.

Somente após a conclusão integral das três etapas de capacitação e a devida certificação dos profissionais será autorizada a realização das implantações do Implanon® no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Protocolo Municipal do Implante Contraceptivo Subdérmico – Implanon®, foi elaborado e revisado pelos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo;

Enfermeiros:

Aline Rodrigues

Andreia das Graças Amaro Maia

Andréia Meneses Almeida Resende

Anna Luiza Silva Rodrigues Pacheco

Carla Ferreira Sousa Vilela

Fábio Henrique Batista

Graziela Salviano de Castro Almeida

Isaias Vieira Costa

Josiane Grazielle Silva Moreira

Leidiana de Fatima Gonçalves Silveira

Leidiane Mendes Santana

Luciana Bastos de Assis

Luiz Eduardo Borges

Mariana Aparecida Costa Correia

Marina Nagata Rios

Marli Aparecida Nascimento

Mayra Iris Maia Ferreira

Paola Rosário Rocha Maia Limongi

Percilia Aparecida Santana Faria Alvarenga

Raquel Fernandes Augusto Freire

Viviane de Oliveira Figueiredo

MÉDICO:

Lucas Dutra Vieira

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo-MG, 27 de agosto de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

**PROTOCOLO ASSISTENCIAL
IMPLANON**



Implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel

Atenção Primária à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Campo Belo – MG
2026

Este protocolo do Implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel foi elaborado pelos profissionais das equipes da Atenção Primária de Campo Belo-MG

ENFERMEIROS

*Aline Rodrigues
Andréia das Graças Amaro Maia
Andréia Meneses Almeida Resende
Anna Luiza Silva Rodrigues Pacheco
Carla Ferreira Sousa Vilela
Fábio Henrique Batista
Graziela Salviano de Castro Almeida
Isaias Vieira Costa
Josiane Grazielle Silva Moreira
Leidiana de Fatima Gonçalves Silveira
Leidiane Mendes Santana
Luciana Bastos de Assis
Luiz Eduardo Borges
Mariana Aparecida Costa Correia
Marina Nagata Rios
Marli Aparecida Nascimento
Mayra Iris Maia Ferreira*





*Paola Rosário Rocha Maia Limongi
Percilia Aparecida Santana Faria Alvarenga
Raquel Fernandes Augusto Freire
Viviane de Oliveira Figueiredo*

MÉDICO

Lucas Dutra Vieira

Protocolo Assistencial - Implanon

O Implanon é um dispositivo que libera hormônios no corpo da mulher para prevenir a gravidez. O implante contraceptivo subdérmico Implanon® é o único aprovado pela ANVISA para ser comercializado no Brasil. Posteriormente foi incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) através da PORTARIA SCTIE/MS Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2021, como deliberação do relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC (BRASIL, 2021).

O Implanon® é um Método Contraceptivo Reversível de Longa Ação – LARC (Long-Acting Reversible Contraception) que tem ação por 3 (três) anos após implantado, não havendo a necessidade de intervenção diária do paciente, com um índice de Pearl baixo, que mede a eficácia dos métodos contraceptivos, indicando o número de gestações a cada 100 mulheres que utilizam o mesmo método durante um ano. Quanto menor o índice Pearl, mais eficaz é o método. No primeiro ano de Implanon o índice é de 0,05%, tratando-se portanto, de uma escolha segura para evitar uma gestação não planejada. Tem rápida ação inicial além da vantagem de, quando retirado ter uma rápida reversibilidade (MACHADO et al, 2022).

O implante contraceptivo é um bastão de plástico semirrígido, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, que contém 68 mg da progestina gonana etonogestrel (ENG), que é colocado em tecido subdérmico, na face interna do braço não dominante, liberando o hormônio de forma contínua por 3 (três) anos (IMPLANON, 2023).

Conforme orientação do fabricante o mesmo deve ser trocado em até três anos a partir da data de inserção. Não há problemas registrados por conta da retirada tardia do implante, porém a ação contraceptiva é garantida por três anos (IMPLANON, 2023). O nível sérico de etonogestrel se torna indetectável em até sete dias após sua retirada, com retorno a ovulação e capacidade de gravidez em poucos dias (MACHADO et al, 2022; DARNEY, P D, 2024).

DA RESPONSABILIDADE PELO PROCEDIMENTO

Profissional	Observação
Profissionais médicos e enfermeiros da APS capacitados	Conforme Resolução COFEN Nº 690/2022 (COFEN, 2022) e PARECER DE CONSELHEIRA RELATORA Nº 2777/2017– DOCUMENTO: PAD COFEN Nº 0486/2017– CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO - DESIGNAÇÃO: PORTARIA COFEN Nº 1249/2017 de 20 de setembro de 2017 (COFEN, 2017).





1. Mulheres elegíveis para uso do implante e prioridades para indicação de uso

CRITÉRIOS

PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2	Prioridade 3
-Mulheres que vivem com HIV-AIDS; -Mulheres em situação de rua que não tiveram adesão a outros métodos; -Em uso de talidomida ou outro teratogênico com vida sexual ativa; - Multíparas (mais que 4 filhos) que tem dificuldades de acesso, não tiveram adesão a outros métodos e não desejam realizar laqueadura.	-Mulheres Vítimas de violência sexual; -Adolescentes entre 14 e 18 anos com gestação prévia; -Puérperas com comorbidades de alto risco e que não tiveram adesão a outros métodos; - Mulheres com transtornos mentais graves ou deficiência intelectual grave com laudos.	-Mulheres com histórico de dependência ou uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas que não tiveram adesão a outros métodos; -Adolescentes de 14 a 18 anos que não tiveram adesão a outros métodos; -Mulheres trabalhadoras do sexo; - Mulheres que apresentam contraindicação ao uso de métodos contraceptivos contendo estrogênio.

É essencial reforçar que, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.” O princípio da equidade reconhece os determinantes sociais da saúde, considerando fatores como condições de moradia, trabalho, renda, acesso à educação e lazer, entre outros, que influenciam diretamente o bem-estar da população. Contudo, justifica a inclusão da vulnerabilidade social nas indicações do método contraceptivo.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 7º a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. E o art. 8º que assegura a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Todas as pessoas supracitadas não devem apresentar nenhuma contraindicação para o uso de implante. (CONITEC, 2021)

1. CONTRA INDICAÇÃO:

- ✓ Câncer de mama atual;
- ✓ Gestação atual ou suspeita de gravidez;
- ✓ Distúrbio tromboembólico venoso ativo;
- ✓ Presença ou histórico de tumor hepático, benigno ou maligno;
- ✓ Presença ou histórico de doença hepática grave, enquanto os valores dos testes de função hepática não retornarem ao normal;
- ✓ Presença ou suspeita de malignidades sensíveis a esteroide sexual;
- ✓ Sangramento vaginal não diagnosticado;
- ✓ Hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer componente de Implanon.





1.1 INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS RELEVANTES:

Os medicamentos listados abaixo reduzem a eficácia do implante por meio da indução enzimática (CYP3A4) e devem ser investigados na anamnese pré-inserção. Nesses casos, discutir com a usuária a necessidade de um método contraceptivo adicional ou a escolha de um método alternativo.

- ✓ Anticonvulsivantes: carbamazepina, fenitoína, fenobarbital, primidona, oxcarbazepina, topiramato (em altas doses);
- ✓ Antimicobacterianos: rifampicina e rifabutina;
- ✓ Antirretrovirais: alguns inibidores de protease e inibidores não nucleosídeos da transcriptase reversa (ex.: efavirenz, nevirapina, ritonavir);
- ✓ Fitoterápicos: Hypericum perforatum (Erva-de-São-João).

2. FLUXO PARA INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBCUTÂNEO LIBERADOR DE ETONOGESTREL

A recomendação para inserção do Implante Subcutâneo Liberador de Etonogestrel é residir em Campo Belo, apresentar elegibilidade para os critérios estabelecidos no protocolo.

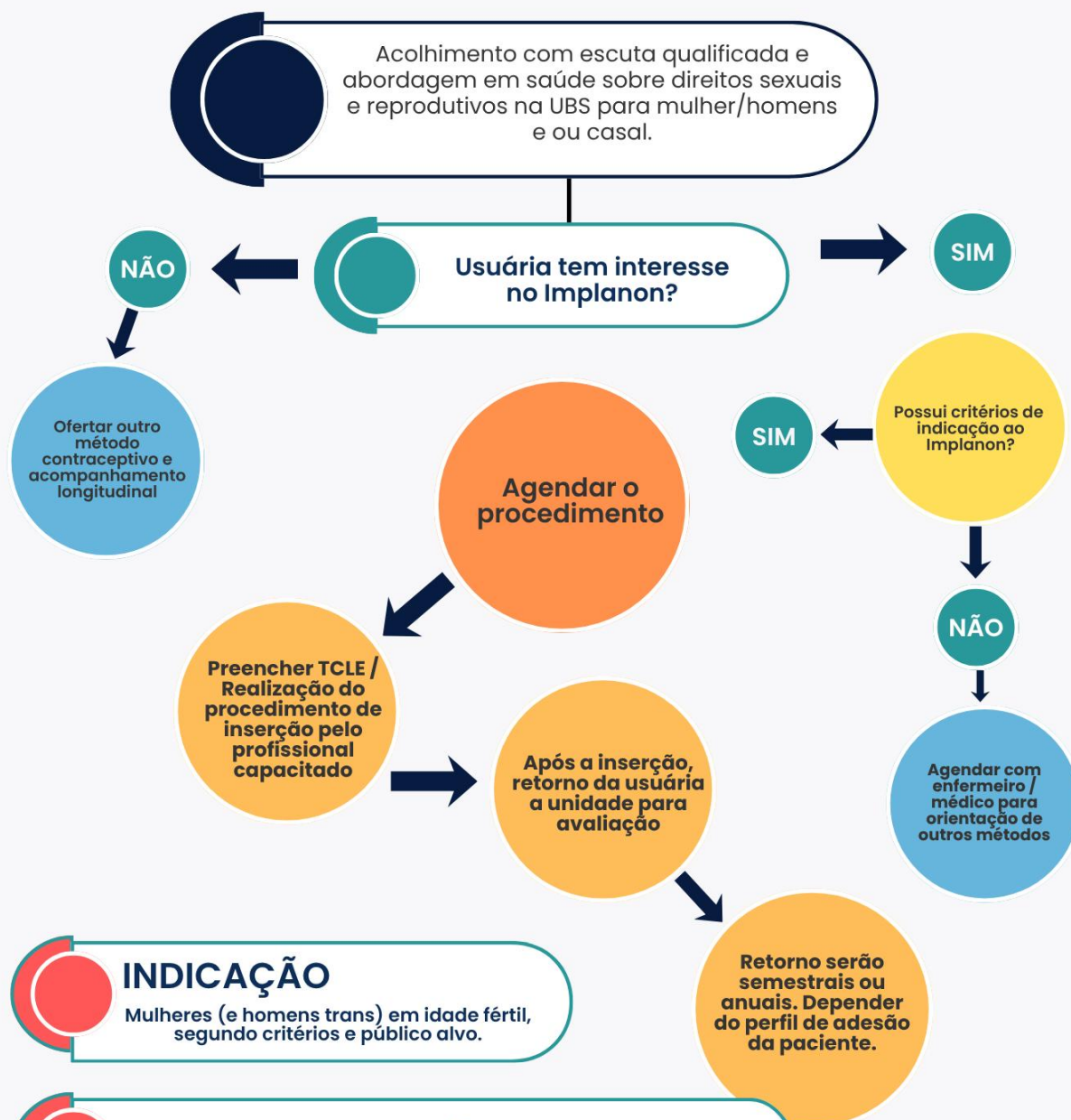
Os profissionais médicos e enfermeiros da unidade capacitados, durante o Planejamento Sexual e Reprodutivo, deverão identificar as usuárias que tenham interesse no método e avaliar se há consonância com os critérios.

No caso da mulher não ser elegível para inserção do Implante Subcutâneo Liberador de Etonogestrel, o profissional deverá utilizar um outro método alternativo.





FLUXOGRAMA IMPLANON APS CAMPO BELO-MG



Atenção Primária a Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAMPO BELO

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 | O TRABALHO CONTINUA





3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO E/OU RETIRADA DO IMPLANTE:

A inserção e/ou retirada do Dispositivo Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel Implanon® deve ser feita em consultório apropriado, respeitando a RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, podendo este ser em rede pública ou privada de saúde (BRASIL, 2002).

4. QUANDO REALIZAR O PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL - IMPLANON® DO PONTO DE VISTA GINECOLÓGICO:

Para o atendimento agendado, a usuária deverá apresentar:

- ✓ Teste rápido de gravidez do dia, ou do dia anterior; ou Beta-HCG do dia anterior.
- ✓ Se possível, exame citopatológico sem alterações, no prazo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- ✓ A inserção só poderá ser realizada mediante preenchimento e assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) (Anexo I) pela usuária ou responsável legal, que deverá ser anexado no prontuário da paciente;
- ✓ Todo o procedimento deverá ser registrado no prontuário digital (IPM);
- ✓ A ausência de gravidez pode ser inferida se a paciente preencher algum desses critérios:

4.1 Se puérpera:

- ✓ Até a 4ª semana após o parto, independente da amamentação;
- ✓ Em caso de amamentação exclusiva nos seis primeiros meses do parto e mantendo amenorreia.

4.2 Se não-puérpera, sem uso de método contraceptivo:

- ✓ Entre 1º - 5º dia do ciclo menstrual.

4.3 Em uso de método contraceptivo:

- ✓ Método combinado (AHCO – anticoncepcional hormonal oral combinado, adesivo ou anel vaginal): após o intervalo usual sem comprimido ou após o último comprimido de placebo do AHCO, na data da retirada ou na próxima aplicação do anel ou do adesivo.
- ✓ Progestágeno não combinado: injetáveis, na data da próxima injeção; ACO a implantação deverá ser no dia da substituição a pílula em qualquer momento/dia do mês.

4.4 Em uso de método contraceptivo:

- ✓ Primeiro trimestre: até 5 dias após o aborto.
- ✓ Segundo trimestre: de 21 a 28 dias após o abortamento.

4.5 Troca de implante,

Imediatamente após a retirada.

5 RETORNOS CLÍNICOS E AVALIAÇÃO PÓS INSERÇÃO:

Avaliar de forma regular se houver sangramento vaginal mais de 10 dias consecutivos, visto que a principal intercorrência observada com os métodos contraceptivos que utilizam apenas progestágenos é o sangramento uterino anormal.





5.1 Padrão de sangramento

Padrões de sangramento irregulares com contraceptivos apenas de progestágenos são comuns e devem obedecer a um período mínimo de observação de 90 (noventa) dias para que se possa definir conforme tabela 1.

O uso de implante poderá induzir padrões de sangramento irregulares, especialmente durante os primeiros 3 a 6 meses, mas estes padrões poderão persistir por mais tempo. Após este período, sempre que sangrar mais que 7 dias pode ser considerado o uso de medicamentos.

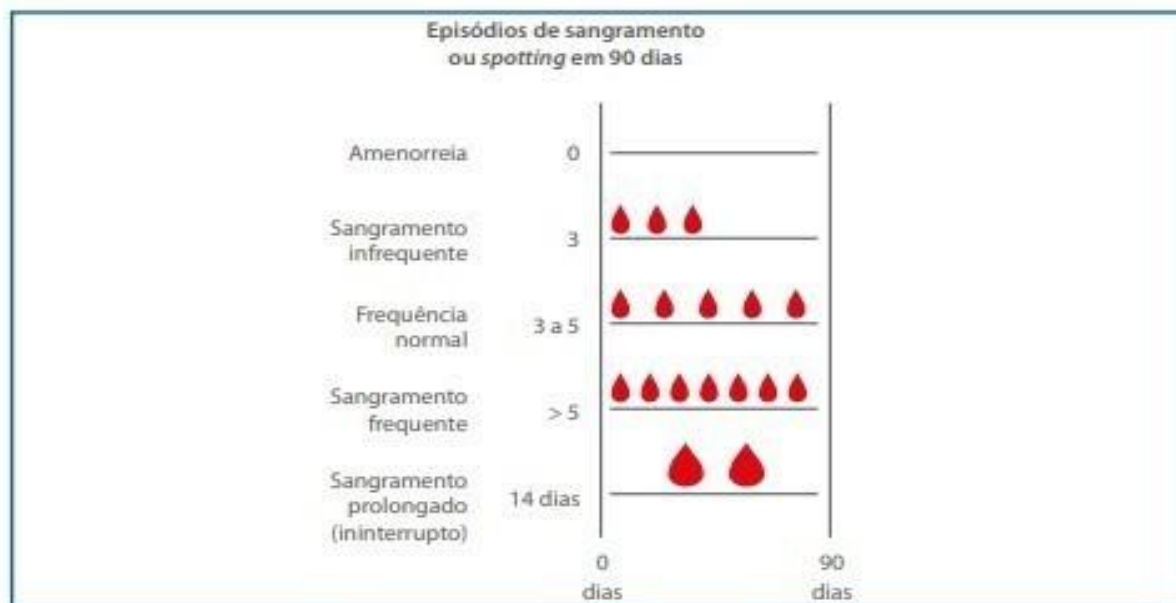


TABELA 1 - Fonte: Adaptado de BELSEY E.M., MACHIN D., D'ARCANGUES C. The analysis of vaginal bleeding patterns induced by fertility regulating methods. World Health Organization Special Programme of Research, Development and Research Training in Human Reproduction. Contraception. 1986. In: FEBRASGO. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. Contracepção reversível de longa ação. Série Orientações e Recomendações FEBRASGO, no. 1/Comissão Nacional Especializada em Anticoncepção São Paulo. 2022.

Consideramos padrões de sangramento **favoráveis**: a amenorreia, o sangramento infrequente e o regular ou normal. Já o sangramento frequente e o prolongado são considerados **desfavoráveis**.

5.1.1 Manejo do padrão de sangramento desfavorável

5.1.1.1 Aconselhamento

O aconselhamento adequado pela profissional e esclarecimento de que o padrão de sangramento com os implantes não produz necessariamente amenorreia, tem se mostrado eficaz no manejo e continuação do método.

5.1.1.2 Tratamento

Deve ser oferecido na ocorrência de padrões de sangramento considerados desfavoráveis com sangramento consecutivo maior do que 7 (sete) dias. Fica estabelecida a possibilidade de prescrição pela enfermeira de Ibuprofeno 600mg comprimido a cada 8 horas por até 5 dias, conforme já deliberado em em caso de falha terapêutica, após uso recomendado, a paciente deverá ser encaminhada a um profissional médico.

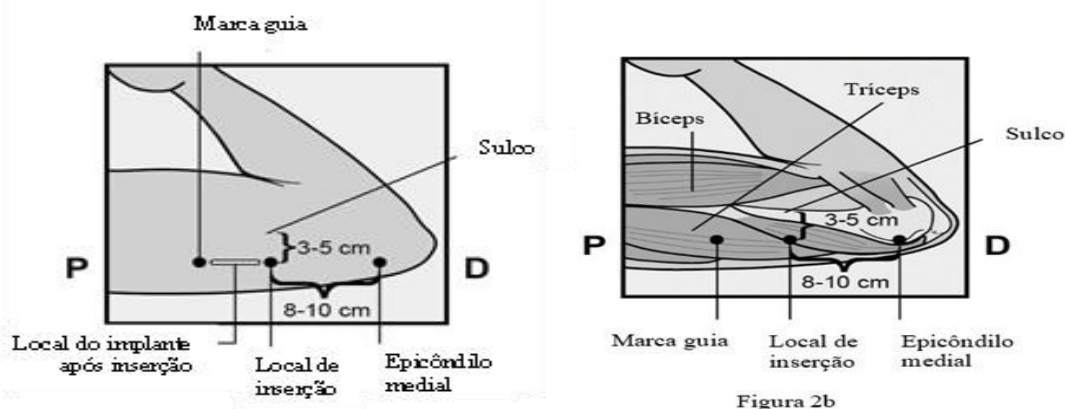


6- ANTES DE INICIAR O PROCEDIMENTO É IMPORTANTE:

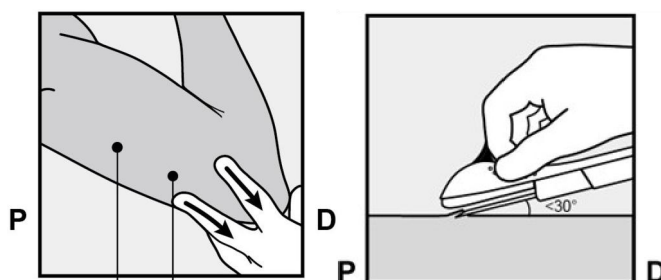
- ✓ Checar informações e dados da mulher e indicação do implante ;
- ✓ Checar com a paciente e atualizar informações no prontuários com relação a alergias;
- ✓ Checar se houve assinatura do termo de consentimento (ANEXO 1);
- ✓ Checar se a mulher apresenta teste de gravidez negativo;
- ✓ Esclarecer sobre dúvidas e eventuais complicações do procedimento.

7- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO:

- ✓ Lavagem das mãos;
- ✓ Posicionar a paciente deitada em decúbito dorsal com o braço direito ou esquerdo (braço não dominante de preferência) voltado externamente para que seu pulso esteja paralelo ao seu ouvido ou sua mão posicionada próxima a sua cabeça;
- ✓ Identificação do local da inserção, que está na face interna da porção superior do braço, cerca de 8-10 cm distante do epicôndilo medial do úmero em direção a axila (onde será marcado o ponto de inserção e a partir deste de 4 a 5cm onde será marcado o ponto guia) e a 3-5 cm abaixo do sulco entre os músculos bíceps e tríceps:

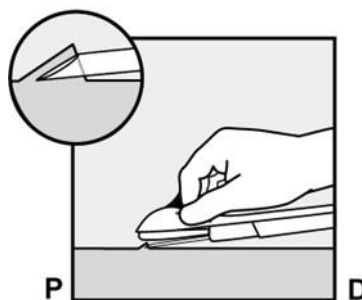


- ✓ Dispor o material sobre a mesa auxiliar;
- ✓ Calçar luvas estéreis;
- ✓ Antissepsia do local da inserção com clorexedina alcoólica;
- ✓ Anestesia regional da área de inserção, com lidocaína a 2% sem vasoconstritor logo abaixo da pele e ao longo do 'canal de inserção' planejado;
- ✓ Retirada da capa de proteção da ponta do implante;
- ✓ Inserção somente da ponta da agulha, com o lado biselado voltado para cima;

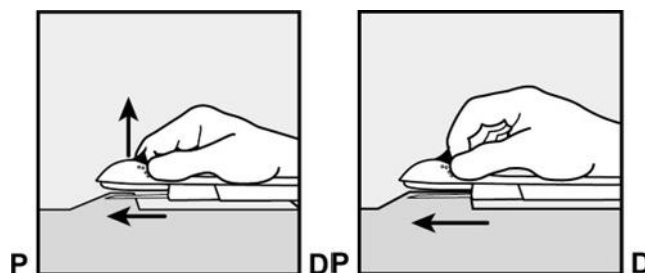


- ✓ Colocação do aplicador em uma posição horizontal no espaço subdérmico;

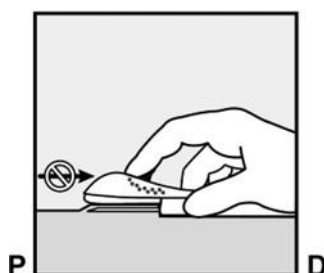




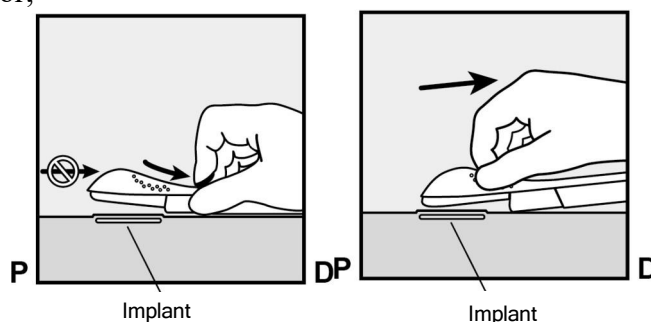
Inserção delicada da agulha em toda sua extensão em direção a marcação guia;



- ✓ Desprendimento do deslizante empurrando-o para baixo;



- ✓ Retirada do aplicador;



- ✓ Confirmação de que o implante foi inserido corretamente através da palpação do mesmo;
- ✓ Curativo local e compressivo com gaze e atadura.

7.1 Orientações pós inserção

- ✓ Orientar uso de preservativo para todas as pacientes: nos primeiros 7 dias após inserção pois não há cobertura de contracepção e; deixar claro que se trata de método contraceptivo, portanto, para prevenção de ISTs o uso de preservativo é imperativo;
- ✓ Manter curativo por 24h. Orienta a não molhar (envolver com filme PVC na hora do banho), após 24hs, não há necessidade de usar curativo;





- ✓ Orientar a não remover o tecido de cicatrização (crosta) que forma, sendo este de resolução espontânea;
- ✓ Orientar quanto à esperada formação de hematoma no local da inserção do implante, que tem duração estimada em 7 a 14 dias e que tem resolução espontânea;
- ✓ Não havendo contra indicação, pode ser prescrito Ibuprofeno 600mg 12/12h por até 5 dias, caso tenha dor no local da aplicação. Esse medicamento está descrito no Protocolo de Enfermagem Vol. 3 Saúde da Mulher (COREN/MG, 2020), para uso em caso de dor, como uma intercorrência relacionada ao DIU.

8- ACOMPANHAMENTO APÓS INSERÇÃO E ABORDAGEM DAS INTERCORRÊNCIAS

O serviço responsável pela inserção do implante realizará, de rotina, o agendamento interno de consulta de retorno 30 dias após a implantação do dispositivo para avaliação clínica e acolhimento de queixas.

8.1 Responsabilidades dos Enfermeiros da APS

- ✓ Avaliar critérios de elegibilidade e contraindicações ao método;
- ✓ Realizar aconselhamento qualificado, preenchimento do Checklist pré-inserção e do TCLE;
- ✓ Executar os procedimentos de inserção, revisão e retirada do implante;
- ✓ Registrar todas as etapas do cuidado no prontuário, informando o braço onde foi realizada a inserção ou retirada, bem como os dados de lote e validade do implante;
- ✓ Entregar à usuária o cartão utilizador contendo: data de inserção, data limite de remoção, número do lote e identificação do braço, devidamente assinado e carimbado;
- ✓ A etiqueta do dispositivo (com número do lote) deve ser colada no TCLE assinado pela paciente, arquivado na unidade de saúde;
- ✓ Documentar eventos adversos;
- ✓ Garantir orientação pós-inserção e acesso ao retorno em 30 dias;
- ✓ Realizar controle das usuárias que receberam o implante por meio de planilhas de acompanhamento e realizar busca ativa após o término da validade para substituição do dispositivo ou do método;
- ✓ Prescrever o implante, analgésicos não opioides de primeira
- ✓ Solicitar exames para descarte de gravidez,
- ✓ Garantir técnica asséptica rigorosa.

As complicações são raras, relatadas em 0,3 a 1% das inserções e 0,2 a 1,7% das remoções (Mascarenhas, 2000; Bensouda-Grimaldi et al., 2005). As complicações potenciais incluem infecção, formação de hematoma, irritação ou erupção cutânea local, expulsão e reações alérgicas (Organon; Co, 2026). Logo, a incidência de complicações é minimizada pelo treinamento e experiência do profissional e pelo uso de técnica asséptica.

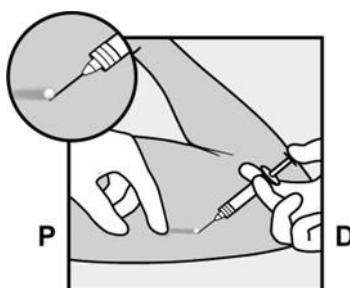
9 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA:

- ✓ Lavagem das mãos;
- ✓ Posicionamento da paciente em decúbito dorsal com o braço onde o Implanon® está inserido exposto e flexionado com a mão abaixo da cabeça;

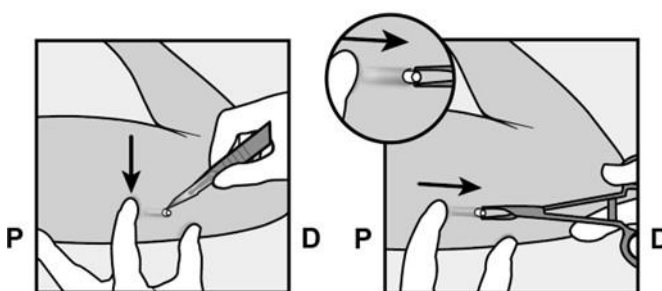




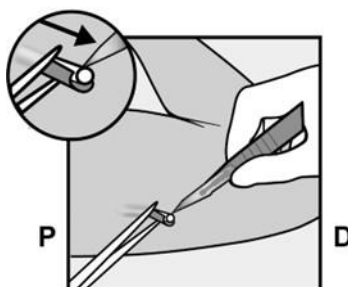
- ✓ Localizar o implante;
- ✓ Dispor o material sobre a mesa auxiliar;
- ✓ Calçar luvas estéreis;
- ✓ Realizar antisepsia do local onde será feita a incisão com clorhexedina alcoólica 5%;
- ✓ Realizar anestesia da área de incisão com lidocaína a 2% sem vasoconstritor logo abaixo da extremidade distal do implante. Geralmente o volume de 1,5 a 2ml são suficientes;



- ✓ Realizar incisão de 2mm de comprimento no sentido longitudinal do braço na extremidade distal do implante, idealmente sobre a cicatriz do local de inserção;
- ✓ Realizar pressão suave sobre o implante em direção à incisão até que a extremidade seja visível;
- ✓ Apreensão do implante com pinça Halstead curva;
- ✓ Remoção do implante;



- ✓ Caso não seja possível retirar o implante, cortar a bainha de proteção com o bisturi;





- ✓ Se necessário realizar sutura com ponto simples com fio de nylon 4.0;
- ✓ Curativo local e compressivo.

9.1 Orientações de cuidado pós retirada:

- ✓ Se o motivo da retirada não foi por planejamento de gestação, deverá ser discutido nova possibilidade de contracepção;
- ✓ Manter curativo limpo e seco por 24h;
- ✓ Não fazer esforço e nem carregar peso com o braço onde foi retirado o implante nas primeiras 24h.
- ✓ Se foi necessário a realização de sutura simples, orientar para que
- ✓ retorno em 7 a 10 dias para a retirada do ponto.

RETORNO À FERTILIDADE

- ✓ Nível sérico de etonogestrel se torna indetectável em até sete dias após sua retirada, com retorno a ovulação e capacidade de gravidez em poucos dias.

MATERIAIS:

INSERÇÃO	RETIRADA
Gaze estéril	Gaze estéril
Kit de pinças (antisepsia, cuba redonda pequena, pinça Adson com dente)	Kit de pinças (antisepsia, cuba redonda pequena, pinça Adson com dente, cabo de bisturi nº 3, pinça Haslthead Mosquito 10cm)
Clorhexedina degermante alcoólica	Clorhexedina degermante alcoólica
Luva de procedimento	Luva de procedimento
Atadura de crepe	Atadura de crepe
Seringa de 3ml	Seringa de 3ml
Lidocaína 2% sem vasoconstritor	Lidocaína 2% sem vasoconstritor
Agulha 40x12	Agulha 40x12
Agulha 13x4,5	Agulha 13x4,5
	Lâmina de bisturi nº 11
	Fio Mononylon 4,0





Anexo I
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA
IMPLANTE INTRADÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®)

Eu _____, portadora do CPF _____, ciente dos esclarecimentos prestados pelo meu médico/enfermeiro assistente e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente sobre a existência de vários métodos e técnicas de contracepção, tais como preservativos masculinos e femininos (camisinhas), medicamentos anticoncepcionais orais (pílulas), vasectomia, laqueadura tubária, o implante de dispositivo intrauterino não hormonal (DIU) e sobre o implante intradérmico de etonogestrel (Implanon®) manifesto por minha livre e espontânea vontade que optei pela inserção do implante intradérmico de etonogestrel (Implanon®) como método contraceptivo.

Declaro que fui devidamente informada sobre as condições de uso e riscos deste método estando ciente de que:

- **A efetividade do Implanon – como método prático e de longa duração. Tem uma eficácia superior a 99%, igual ou superior a eficácia da laqueadura tubária (5 gravidezes em 10.000 mulheres que usem o implante).**
- Após a implantação do Implanon, poderá ocorrer irregularidades da menstruação. Na maioria dos casos, há sangramento irregular, podendo haver aumento do fluxo menstrual ou ausência de menstruação. Estas alterações são mais comuns no primeiro ano e não têm consequências negativas na saúde da mulher. De cada 100 mulheres, 15 terão sangramento mais frequente. Pode ocorrer algumas alterações da pele, dores de cabeça, náuseas, aumento da sensibilidade mamária e variações do humor (semelhantes às que ocorrem com outros métodos contraceptivos como a pílula).
- **O Implante Intradérmico tem prazo de validade de até 03 anos após este período um novo Implanon deverá ser implantado para manutenção da contracepção;**
- Para a remoção do implante, também é preciso ser aplicada a anestesia.
- O nível sérico de etonogestrel se torna indetectável em até sete dias após sua retirada, com retorno a ovulação e capacidade de gravidez em poucos dias.
- É um método eficaz em relação a gestação, mas não protege contra infecções sexualmente transmissíveis. Nesses casos você deve usar preservativo (masculino o parceiro e feminino a parceira).

Declaro por fim, ter entendido todas as explicações, que me foram prestadas em linguagem clara e simples, e esclareci todas as dúvidas que me ocorreram, estando plenamente satisfeita com as informações recebidas, compreendendo perfeitamente o alcance e riscos deste método contraceptivo.

Assim sendo, autorizo a inserção do implante intradérmico de etonogestrel (Implanon®), em data a ser combinada com o profissional devidamente capacitado.

, _____ / _____ / 2026.

Assinatura da paciente (Em caso de incapacidade, assina este documento, o representante legal da paciente)

Assinatura do profissional (Enfermeiro/médico)





Anexo II
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO
PARA RETIRADA DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO (IMPLANON®)

O implante contraceptivo é um bastão de plástico semirrígido, de cerca de 4 centímetros de comprimento por 2 milímetros de largura contendo uma progesterona (hormônio), chamada etonogestrel e é colocado debaixo da pele do braço que você não escreve (braço não dominante). Quem realiza a colocação é um profissional enfermeiro

(a) capacitado para realizar esse procedimento.

Sua ação é contínua por 3 anos e acontece com a liberação do hormônio etonogestrel para o sangue da mulher, funcionando principalmente de dois modos: impede a ovulação e espessa o muco (secreção) do colo do útero, o que dificulta a passagem dos espermatozóides para o útero.

Tem uma eficácia 10x superior à da laqueadura tubária (5 gravidezes em

10.000 mulheres que usem o implante, ou seja, 0,05%, lembrando que todos os métodos tem taxa de falha, inclusive a laqueadura tubária que é de 0,5%).

É um método eficaz em relação a gestação mas não protege contra infecções sexualmente transmissíveis. Nesses casos você deve usar preservativo (masculino o parceiro e feminino a parceira).

Possíveis dificuldades para a retirada

- Durante o seu uso, por algum trauma (batida mais forte no local onde o implante foi colocado), ele pode ter se partido;
- Durante o seu uso ele pode ter migrado (saído do lugar);
- Ele pode ter sido colocado mais profundamente, no músculo ao invés de ter sido colocado logo abaixo da pele.

Retirada do Implante:

O implante pode ser retirado após 6 meses da colocação, caso não haja adaptação. Estou ciente de que, a retirada não foi por intenção de engravidar, deverei pensar e usar um outro método anticoncepcional e de que fui esclarecida sobre os riscos de não utilizar nenhum.

A retirada é realizada com anestesia local e será realizado um corte no local onde ele foi inserido, do menor tamanho possível. Caso haja necessidade de realização de um corte maior receberei pontos para facilitar a cicatrização e não haver sangramento.

Após o procedimento poderá haver dor no local e não havendo nenhuma contra indicação poderei usar medicação para a dor.

Deverei manter o curativo limpo e seco por 24 horas e retornar entre 7 e 10 dias para retirar pontos caso estes tenham sido realizados.

Confirmando que recebi todas as informações sobre a retirada do Implanon®, de forma adequada e inteligível, e pude esclarecer todas as minhas dúvidas havendo um período de reflexão suficiente para a tomada da decisão e, neste momento, estou de acordo com o procedimento e todos os riscos envolvidos. Também me foi garantido que, caso eu recuse, não serão adotados quaisquer procedimentos discriminatórios no contexto da assistência que está sendo prestada a mim por essa profissional, e que me responsabilizo caso haja alguma complicação pela não retirada.

, _____/_____/2026

Assinatura da paciente

(Em caso de incapacidade, assina este documento, o representante legal da paciente)

Assinatura do profissional (Enfermeiro/médico)





Referências

BENSOUDA-GRIMALDI L, JONVILLE-BÉRA AP, BEAU-SALINAS F, et al. [Problemas de inserção, problemas de remoção e falhas de contracepção com Implanon]. **Gynecol Obstet Fertil** v.33, p.986, 2005.

Brasil. Estatuto da criança e do adolescente. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 115 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Regulamento para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Brasília. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). **Consulta Pública nº 01, Relatório de Recomendação n.599. Implante subdérmico de etonogestrel na prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos.**2021. Disponível em : <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210511> Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.443 de 02/09/2022.** Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. DOU, 2022.

Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/norma/36328536#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.263,no%20%C3%A2mbito%20do%20planejamento%20familiar>. Acesso em: 25 nov.2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Nº 690/2022. Normatiza a Atuação do Enfermeiro no Planejamento Sexual e Reprodutivo. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/RESOLUCAO-COFEN-No-0690-2022.pdf> Acesso em: 25 nov. 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **PARECER DE CONSELHEIRA RELATORA Nº 2777/2017.** Solicitação de Orientação sobre Inserção de Implante Subdérmico. Brasília, 2017.

Disponível em:
[https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/PARECER-CONSELH EIRA-277-2017.pdf](https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/PARECER-CONSELHEIRA-277-2017.pdf) Acesso em: 25 no. 2024.

DARNEY, P D. Contraception: etonogestrel implant. UpToDate. 2024. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/contraception-etonogestrel-implant> Acesso em 26 nov. 2024.

IMPLANON NXT_BU18_072023_VPS. Copyright 2023 Grupo de empresas Organon. N.V. Organon - Oss, Holanda. Bula aprovada pela ANVISA em 27/SET/2023. Disponível em: <https://4bio.com.br/wp-content/uploads/2019/06/Implanon-NXT-1199.pdf> Acesso em: 09 dez. 2024.

MACHADO R.B, MONTEIRO I.M, MAGALÃES J, et al. Aspectos atuais dos contraceptivos reversíveis de longa ação. In: **Contracepção reversível de longa ação.** São Paulo: Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO): 2022. [Série Orientações e Recomendações FEBRASGO, no.





MASCARENHAS, L. Inserção e remoção do Implanon: considerações práticas. **European Journal of Contraception and Reproductive Health Care**, v. 5, supl. 2, p. 29, 2000.

1/Comissão Nacional de Anticoncepção. Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/media/k2/attachments/SerieZ1-2022-Contracepcao.pdf> Acesso em: 26 nov. 2024.

ONU BR. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

Organon & Co. **Nexplanon** (implante de etonogestrel). Jersey City, NJ, EUA. Janeiro de 2026. Disponível em: www.organon.com/product/usa/pi_circulars/n/nexplanon/nexplanon_pi.pdf. Acesso em: 8 maio 2026.

Campo Belo, 27 de agosto de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde
Campo Belo-MG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMPO BELO/MG

Nº: 007/2026	Data: 24/08/2026
Assunto: Inclusão de Procedimentos na Tabela Municipal.	
Considerando: - o disposto na Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS; - as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde quanto ao controle social; - a solicitação para inclusão de Procedimentos na Tabela Municipal;	
Resolução DENILTON CORDEIRO DOS SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo	
Homologação do Gestor de Saúde Homologo, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, a Resolução SMS/CMS nº 007/2026, aprovada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, realizada em 24/08/2026. A presente homologação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Campo Belo, 25 de agosto de 2026. DARCY EDUARDO MAIA Secretário Municipal de Saúde	





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO

Entidades: O Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil Serviços de Obras Sociais – S.O.S, CNPJ: 18.659.003/0001-05; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Termo de Fomento 51/2026, firmado em 27 de agosto de 2026; **Objeto:** Redução do valor global da parceria com readequação quantitativa das metas do Plano de Trabalho homologado, bem como inclusão de cláusulas e mecanismos de controle, transparência ativa e vedação ao conflito de interesses/nepotismo em cumprimento às diretrizes do Ofício Circular nº 9.786/2026 do TCE-MG; **VALOR DA REDUÇÃO:** R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). **NOVO VALOR GLOBAL:** R\$ 194.900,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso I, alíneas “b” e “e”, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 9.577/2026; Lei Municipal nº 4.360/2025 alterada pela Lei Municipal nº 4.473/2026.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 57/2025, firmado em 27/06/2026, com a Associação dos Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida, CNPJ: 20.875.191/0001-42; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 36/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 12 (doze) meses; **Valor:** R\$ 100.156,00 (cem mil, cento e cinquenta e seis reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Geraldo Donizetti Borges, Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo à Aparecida.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 56/2025, firmado em 27/06/2026, com o Rotary Club de Campo Belo, CNPJ: 17.890.112/0001-68; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 46/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 12 (doze) meses; **Valor:** R\$ 36.125,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Fábio Rodarte Lopes, Rotary Club de Campo Belo.



**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO****RETIFICAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2580- 26 de agosto de 2026, Página 21.

Onde se lê:

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Fomento nº 54/2026, firmado em 25/08/2026, com Organização Social Civil Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira – CNPJ: 01.767.951/0001-53; Objeto: estabelecer parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, prevista na Lei Municipal nº 4.447, de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, destinados a Despesas Correntes e/ou de Capital para a realização da tradicional Festa do Congado, mediante a aquisição de vestimentas típicas, equipamentos e utensílios necessários à organização das atividades culturais e comunitárias, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Amparo: Ausência de Chamamento Público 54/2026; Vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 08 meses. Valor: R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais); Signatários: Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Junio Márcio da Silva Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira.

Leia-se:

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Fomento nº 54/2026, firmado em 25/08/2026, com Organização Social Civil Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira – CNPJ: 01.767.951/0001-53; Objeto: estabelecer parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, prevista na Lei Municipal nº 4.447, de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, destinados a Despesas Correntes e/ou de Capital para a realização da tradicional Festa do Congado, mediante a aquisição de vestimentas típicas, equipamentos e utensílios necessários à organização das atividades culturais e comunitárias, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Amparo: Ausência de Chamamento Público 54/2026; Vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 08 meses. Valor: R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais); Signatários: Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Junio Márcio da Silva Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira.

